



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI 28189

Altera o caput do art. 2º da Lei Municipal n. 1.339, de 29 de março de 2019, a fim de acrescentar garantias à União para amortização e demais encargos de operação de crédito.

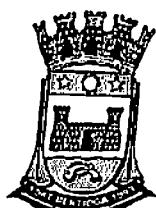
Art. 1º Considerando o disposto no § 4º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o caput do art. 2º da Lei Municipal n. 1.339, de 29 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou transferir a União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de maio de 2019. (PA n. 829/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *“Altera o caput do art. 2º da Lei Municipal n. 1.339, de 29 de março de 2019, a fim de acrescentar garantias à União para amortização e demais encargos de operação de crédito”*, pelos seguintes motivos:

A Caixa Econômica Federal, através de comunicado, requereu ao Município a inserção de garantias acerca dos impostos previstos no art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como garantia do pagamento das amortizações do principal e encargos do financiamento.

Logo, este projeto de lei tem como finalidade única adequar nossa legislação a tal exigência.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng. Caio Matheus